



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE N° 3010

DE 16 DE agosto DE 2011.

**ALTERA A CLÁUSULA DE PAGAMENTO DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS DE COMPRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA, SEGURO, CESSÃO DE USO, CONCESSÃO DE USO, PERMISSÃO DE USO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL E CONVÊNIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/4977/2011, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa a orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que as alterações ora implementadas não eximem os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414,09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07; e

Considerando a necessidade de adequar as minutias-padrão de editais e contratos da PGE às disposições decorrentes da privatização do Banco do Estado do Rio de Janeiro (BERJ),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar as cláusulas das Minutas-Padrão de Editais e Contratos, de forma que as referências, nelas constantes, a “Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, “Banco Itaú”, “Banco BANERJ”, “nome do Banco” ou “Banco —” sejam substituídas pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado”.

Parágrafo único – A regra prevista no *caput* aplica-se:

I – aos editais de Concorrência- Compras (Resolução PGE nº 2.796/ 2010), Concorrência- Seguros (Resolução PGE nº 1.596/2000), Concorrência- Serviços (Resolução PGE nº 2.795/ 2010), Concorrência- Obras (Resolução PGE nº 2.599/ (Resolução PGE nº 2.795/ 2010), Concorrência- Serviços Técnicos de Advocacia (Resolução PGE nº 1.712/2002), 2009), Concorrência- Serviços Técnicos de Advocacia (Resolução PGE nº 1.712/2002), Tomada de Preços – Tomada de Preços – Compras (Resolução PGE nº 2.798/ 2010), Tomada de Preços – Serviços (Resolução PGE nº 2.797/ 2010) e Convite -Compras (Resolução PGE nº 2.800/ 2010), Convite – Seguros (Resolução PGE nº 1.544/2000), Convite –Serviços (Resolução PGE nº 2.799/ 2010) e Convite –Obras (Resolução PGE nº 1.347/1998).

II – aos contratos de Cessão de Uso (Resolução PGE nº 2.510/2008), Compras (Resolução PGE nº 2.087/2005), Concessão de Uso (Resolução PGE nº 2.513/2008), Locação de Imóvel (Resolução PGE nº 2.722/2008), Obras (Resolução PGE nº 2.838/2010), Permissão de Uso (Resolução PGE nº 2.511/2008), Prestação de Serviços (Resolução PGE nº 1.939/2004), Prestação de Serviços- por tempo determinado (Resolução PGE nº 2.503/ 2008), ao contrato anexo ao Edital de Concorrência - Seguros (Resolução PGE nº 1.596/2000), ao contrato anexo ao Edital de Concorrência –Serviços (Resolução PGE nº 1.596/2000), ao contrato anexo ao Edital de Concorrência -Seguros (Resolução PGE nº 1.545/2000), ao contrato anexo ao Edital de Convite- Seguros (Resolução PGE nº 1.544/2000), ao contrato anexo ao Edital de Convite- Obras (Resolução PGE nº 1.347/1998), ao Convênio com transferência de recursos financeiros Estado - Entidade Privada (Resolução PGE nº 2.527/2008) e ao Convênio com transferência de recursos financeiros Estado – Municípios (Resolução PGE nº 2.526/2008).

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco Oficial do Estado” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos EDITAIS referidos no inciso I do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Edital de Concorrência Compras (cláusulas 1.3, 12.1 e 12.2), Edital de Concorrência Serviços (cláusulas 1.3, 12.1 e 12.2), Edital de Tomada de Preços Compras (cláusulas 1.3, 12.1 e 12.2), Edital de Tomada de Preços Serviços (cláusulas 1.3, 12.1 e 12.2), Edital de Convite Compras (cláusulas 1.3, 12.1 e 12.2), Edital de Convite Serviços (cláusulas 1.3, 12.1 e 12.2).



Art. 3º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco Itaú” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos EDITAIS referidos no inciso I do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Edital de Concorrência Serviços (nota 17), Edital de Concorrência Obras (cláusulas 1.3, 15.1 e 15.2), Edital de Convite Serviços (nota 14).

Art. 4º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco BANERJ” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos EDITAIS referidos no inciso I do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Edital de Concorrência – Seguros (cláusulas 1.4 e 10.1), Edital de Concorrência – Serviços Técnicos de Advocacia (cláusula 15.6), Edital de Tomada de Preços - Seguros (cláusulas 1.4 e 10.1), Edital de Convite - Seguro (cláusula 10.1), Edital de Convite – Obras (cláusula 10.1).

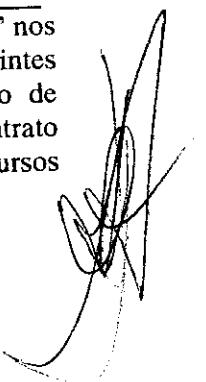
Art. 5º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco Oficial do Estado” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos CONTRATOS referidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Contrato de Compras (cláusula 9ª, *caput*) e Contrato de Prestação de Serviços (cláusula 9ª, §1º).

Art. 6º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco Itaú” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos CONTRATOS referidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Contrato de Obras (cláusula 4ª, *caput* e §1º) e Contrato de Prestação de Serviços- Contrato de tempo determinado (cláusula 3ª, ‘a’).

Art. 7º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco BANERJ” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos CONTRATOS referidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Contrato de Prestação de Serviços (cláusula 9ª), Contrato anexo ao Edital de Concorrência – Serviços Técnicos de Advocacia (cláusula 5ª, §6º) e no Contrato anexo ao Edital de Convite- Obras (a cláusula 13ª, §1º).

Art. 8º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Nome do Banco” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos CONTRATOS referidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Contrato anexo ao Edital de Concorrência - seguros (cláusula 12ª), Contrato anexo ao Edital de Tomada de Preços - Seguros Seguros (cláusula 12ª) e Contrato anexo ao Edital de Convite- Seguro (cláusula 12ª).

Art. 9º – Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, a expressão “Banco \_\_\_\_” deverá ser substituída pela expressão “instituição financeira contratada pelo Estado” nos CONTRATOS referidos no inciso II do parágrafo único do artigo 1º, nas seguintes cláusulas, respectivamente: Contrato de Cessão de Uso (cláusula 5ª), Contrato de Concessão de Uso (cláusula 7ª), Contrato de Locação de Imóvel (cláusula 6ª), Contrato de Permissão de Uso (cláusula 5ª), e nos Convênios com transferência de recursos



financeiros Estado - Entidade Privada (cláusula 5<sup>a</sup>) e com transferência de recursos financeiros Estado – Municípios (cláusula 5<sup>a</sup>).

Art. 10 – Ficam alteradas as cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso) das minutas de editais de Concorrência- Compras, Serviços e Obras, de Tomada de Preços- Compras e Serviços, de Convite- Compras e Serviços, e das minutas de contratos de cessão de uso, compras, concessão de uso, locação de imóvel, obras, permissão de uso, prestação de serviços, prestação de serviços por tempo determinado, e de convênio com transferência de recursos financeiros Estado-Entidade Privada e de convênio com transferência de recursos financeiros Estado- Municípios, passando a conter a seguinte redação:

“(item —2 para editais; ou parágrafo primeiro, para contratos) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado “ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.”

§ 1º. - As cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso) de EDITAIS referidas no *caput* correspondem: à cláusula 12.2 do edital de Concorrência - Compras; à cláusula 12.2 de edital de Concorrência Serviços; à cláusula 15.2 do edital de Concorrência - Obras; à cláusula 12.2 do Edital de Tomada de Preços- Compras; à cláusula 12.2 Edital de Tomada de Preços- Prestação de Serviços; à cláusula 12.2 do edital de Convite- Compras; e à cláusula 12.2 do edital Convite- Prestação de Serviços.

§ 2º. - As cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso) de CONTRATOS referidas no *caput* correspondem: à cláusula 5º, parágrafo segundo, do Contrato de Cessão de Uso; à cláusula 9<sup>a</sup>, parágrafo primeiro, do Contrato de Compras; à cláusula 7<sup>a</sup>, parágrafo primeiro, do Contrato de Concessão de Uso; à cláusula 6<sup>a</sup>, parágrafo primeiro, do Contrato de Locação de Imóvel; à cláusula 5<sup>a</sup>, parágrafo primeiro, do Contrato de Permissão de Uso, à cláusula 9<sup>a</sup>, parágrafo primeiro, do Contrato de Prestação de Serviços; à cláusula 3<sup>a</sup>, parágrafo único, do Contrato de Prestação de Serviços- Prazo determinado; à cláusula 5<sup>a</sup>, parágrafo primeiro, do Convênio com transferência de recursos financeiros entre Estado -Entidades Privadas e entre Estado- Municípios.

Art. 11 – Ficam alteradas as cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso) das minutas de editais de Concorrência- Seguros e Serviços Técnicos de Advocacia, de Tomada de Preços- Seguros e de Convite- Seguros e Obras, e minutas de contratos anexas aos editais de Concorrência Seguros ~~Seguros~~ e

Serviços Técnicos de Advocacia, de Tomada de Preços- Seguros e de Convite- Seguros e Obras, passando a conter a seguinte redação:

“(item —.1) - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato”.

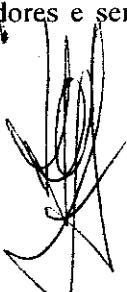
“(item —.2 para editais; ou parágrafo primeiro, para contratos) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.”

§ 1º. - As cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso) de EDITAIS referidas no *caput* correspondem, respectivamente: às cláusulas 10.1(substituída) e 10.6 (acrescida) do edital de Concorrência- Seguro; às cláusulas 15.6(substituída) e 15.7 (acrescida) do edital de Concorrência- Serviços Técnicos de Advocacia , às cláusulas 10.1(substituída) e 10.6 (acrescida) do edital de Tomada de Preços- Seguro, às cláusulas 10.1(substituída) e 10.6 (acrescida) do edital de Convite- Seguro, às cláusulas 10.1 (substituída) e 10.9 (acrescida) do edital de Convite-Obras.

§ 2º. - A cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso) de CONTRATOS referidas no *caput* correspondem, respectivamente: ao caput(substituído) e parágrafo quinto(acrescido) da cláusula 12ª do Contrato anexo ao Edital de Concorrência Seguros; ao parágrafo sexto (substituído) e parágrafo nono (acrescido) da cláusula 5ª do Contrato anexo ao Edital de Concorrência Serviços Técnicos de Advocacia; ao caput (substituído) e parágrafo quinto (acrescido) da cláusula 12ª do Contrato anexo ao Edital de Tomada de Preços Seguros; ao caput (substituído) e parágrafo quinto (acrescido) da cláusula 12ª do Contrato anexo ao Edital de Convite Seguros; ao parágrafo primeiro (substituído) e parágrafo segundo (acrescido, renumerando os demais) da minuta de contrato anexa ao edital de Convite-Obras.

Art. 12 - Fica acrescida NOTA EXPLICATIVA às cláusulas de pagamento (remuneração ou liberação de recursos, conforme o caso), referidas nos artigos 10 e 11, com o seguinte teor:

“Para os fins do presente edital, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais”.

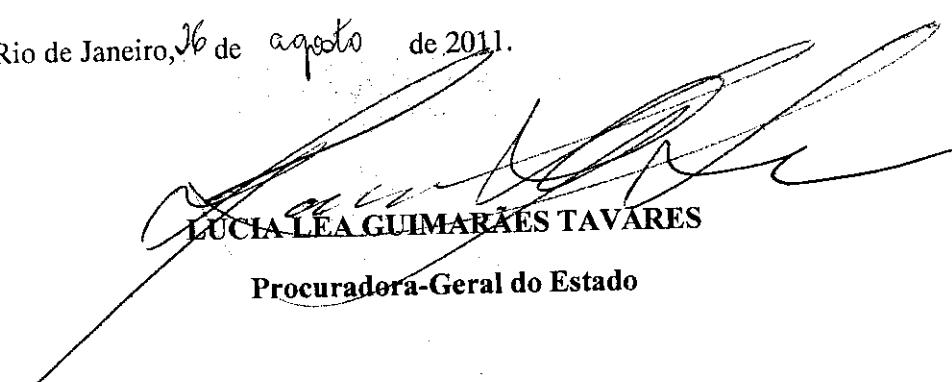


Art. 13 - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos relativos às minutas-padrão alteradas por meio desta Resolução deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 14 - A presente Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução PGE nº 2.967, de 10 de maio de 2011.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.

  
LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES

Procuradora-Geral do Estado

PUBLICADO  
DOERJ DE 1º / 09 / 2011  
Luf 809987-1  
Mat